



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welington Moreira de Oliveira, e, como detentor do preço registrado a empresa **REGES KLEPPER RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.382.899/0001-33, com sede na Praça Dom Pedro II nº95, loja 25. Bairro Centro, CEP 35.300-033, Caratinga/MG, e aqui representada por seu sócio ALEXANDER KLEPPER SILVEIRA DA COSTA, portador da RG nº. MG- 11.263.954, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 041.738.146-82, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 039/2023, Processo Licitatório nº.114/2023, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO**

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para o fornecimento de refeições e/ou marmitex, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

## II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## III - REAJUSTES DE PREÇOS

**3.1** - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

**3.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**3.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**3.1.5** - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**3.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**3.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.1.6.2** - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

## V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

**5.5** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**5.7** – O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

**5.8** - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

**5.9** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

**§ 2º** - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1** – Cópia da requisição dos serviços;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.2.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**6.2.8** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02010104.122.0006 2.005 000	3.3.90.39- FICHA 37	02050304.122.0003 2.089 000	3.3.90.39- FICHA 428
02010104.122.0006 2.005 000	3.3.90.39- FICHA 38	02050318.541.0003 2.105 000	3.3.90.39- FICHA 431
02010104.122.0006 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 49	02060108.122.0009 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 447
02010202.061.0006 2.111 000	3.3.90.39- FICHA 58	02060108.122.0009 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 448
02010304.122.0006 2.131 000	3.3.90.39- FICHA 67	02060108.122.0009 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 449
02010304.124.0006 2.109 000	3.3.90.39- FICHA 76	02060108.122.0009 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 454
02010324.131.0006 2.007 000	3.3.90.39- FICHA 86	02060208.244.0009 2.247 000	3.3.90.39- FICHA 464
02010324.131.0006 2.008 000	3.3.90.39- FICHA 88	02060208.244.0009 2.251 000	3.3.90.39- FICHA 472
02010402.062.0006 2.010 000	3.3.90.39- FICHA 97	02060308.122.0009 2.081 000	3.3.90.39- FICHA 481
02010404.124.0006 2.108 000	3.3.90.39- FICHA 106	02060308.241.0009 2.254 000	3.3.90.39- FICHA 486
02020104.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 117	02060308.242.0009 2.266 000	3.3.90.39- FICHA 490
02020104.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 118	02060308.243.0009 2.068 000	3.3.90.39- FICHA 499
02020104.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 119	02060308.243.0009 2.286 000	3.3.90.39- FICHA 505
02020104.122.0006 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 125	02060308.244.0009 2.069 000	3.3.90.39- FICHA 509
02020124.721.0006 2.017 000	3.3.90.39- FICHA 134	02060308.244.0009 2.208 000	3.3.90.39- FICHA 513
02020204.122.0006 2.020 000	3.3.90.39- FICHA 144	02060308.244.0009 2.248 000	3.3.90.39- FICHA 521
02020304.122.0006 2.023 000	3.3.90.39- FICHA 160	02060308.244.0009 2.249 000	3.3.90.39- FICHA 528
02020411.334.0006 2.215 000	3.3.90.39- FICHA 168	02060308.244.0009 2.250 000	3.3.90.39- FICHA 533
02020604.122.0006 2.166 000	3.3.90.39- FICHA 181	02060308.244.0009 2.256 000	3.3.90.39- FICHA 539
02030104.123.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 192	02060308.244.0009 2.257 000	3.3.90.39- FICHA 546
02030104.123.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 193	02060308.244.0009 2.273 000	3.3.90.39- FICHA 553
02030104.123.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 194	02060308.244.0009 2.274 000	3.3.90.39- FICHA 559
02030104.123.0006 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 199	02060308.244.0009 2.276 000	3.3.90.39- FICHA 565
02030204.129.0006 2.025 000	3.3.90.39- FICHA 212	02060308.244.0009 2.277 000	3.3.90.39- FICHA 571
02030204.129.0006 2.025 000	3.3.90.39- FICHA 213	02060408.243.0009 2.179 000	3.3.90.39- FICHA 580
02030204.129.0006 2.026 000	3.3.90.39- FICHA 223	02060408.243.0009 2.265 000	3.3.90.39- FICHA 588
02030204.129.0006 2.026 000	3.3.90.39- FICHA 224	02060408.244.0009 2.242 000	3.3.90.39- FICHA 598
02030304.121.0006 2.024 000	3.3.90.39- FICHA 234	02060408.244.0009 2.243 000	3.3.90.39- FICHA 604
02030404.122.0006 2.028 000	3.3.90.39- FICHA 246	02060408.244.0009 2.245 000	3.3.90.39- FICHA 610
02030404.122.0006 2.028 000	3.3.90.39- FICHA 247	02060408.244.0009 2.246 000	3.3.90.39- FICHA 618
02030604.126.0006 2.029 000	3.3.90.39- FICHA 256	02060408.244.0009 2.256 000	3.3.90.39- FICHA 626
02030728.846.0006 0.005 000	3.3.90.39- FICHA 268	02060408.244.0009 2.257 000	3.3.90.39- FICHA 635
02030804.123.0006 2.030 000	3.3.90.39- FICHA 285	02060508.244.0009 2.208 000	3.3.90.39- FICHA 645
02040120.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 298	02060508.244.0009 2.238 000	3.3.90.39- FICHA 651
02040120.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 299	02060508.244.0009 2.241 000	3.3.90.39- FICHA 658
02040120.122.0006 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 300	02060508.244.0009 2.275 000	3.3.90.39- FICHA 664
02040120.122.0006 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 308	02060608.243.0009 2.255 000	3.3.90.39- FICHA 671
02040220.122.0006 1.091 000	3.3.90.39- FICHA 317	02060708.241.0009 2.279 000	3.3.90.39- FICHA 674
02040220.122.0006 2.174 000	3.3.90.39- FICHA 326	02060708.242.0009 2.280 000	3.3.90.39- FICHA 677
02040220.122.0006 2.198 000	3.3.90.39- FICHA 329	02060708.243.0009 2.281 000	3.3.90.39- FICHA 680
02040220.122.0006 2.222 000	3.3.90.39- FICHA 332	02060708.244.0009 2.278 000	3.3.90.39- FICHA 683
02040320.122.0006 2.176 000	3.3.90.39- FICHA 343	02070110.122.0001 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 689
02040320.605.0006 2.175 000	3.3.90.39- FICHA 352	02070110.122.0001 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 690
02050104.122.0003 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 356	02070210.122.0001 2.130 000	3.3.90.39- FICHA 696
02050104.452.0003 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 368	02070210.122.0001 2.145 000	3.3.90.39- FICHA 705
02050104.452.0003 2.011 000	3.3.90.39- FICHA 369	02070210.301.0001 2.031 000	3.3.90.39- FICHA 716
02050204.122.0003 2.253 000	3.3.90.39- FICHA 381	02070210.301.0001 2.045 000	3.3.90.39- FICHA 724
02050215.452.0003 2.084 000	3.3.90.39- FICHA 393	02070210.301.0001 2.148 000	3.3.90.39- FICHA 727
02050215.452.0003 2.084 000	3.3.90.39- FICHA 394	02070210.301.0001 2.151 000	3.3.90.39- FICHA 734
02050215.452.0003 2.092 000	3.3.90.39- FICHA 401	02070210.301.0001 2.152 000	3.3.90.39- FICHA 741
02050215.452.0003 2.101 000	3.3.90.39- FICHA 408	02070210.301.0001 2.204 000	3.3.90.39- FICHA 747
02050215.452.0003 2.101 000	3.3.90.39- FICHA 409	02070210.301.0001 2.205 000	3.3.90.39- FICHA 751
02050218.544.0003 2.086 000	3.3.90.39- FICHA 415	02070210.301.0001 2.213 000	3.3.90.39- FICHA 760
02050218.544.0003 2.087 000	3.3.90.39- FICHA 418	02070210.301.0001 2.268 000	3.3.90.39- FICHA 767
02050225.752.0003 2.096 000	3.3.90.39- FICHA 420	02070210.302.0001 2.039 000	3.3.90.39- FICHA 775
02050225.752.0003 2.096 000	3.3.90.39- FICHA 421	02070210.302.0001 2.264 000	3.3.90.39- FICHA 782





**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações

02070210.303.0001	2.180	000	3.3.90.39- FICHA	791	02090406.181.0011	2.014	000	3.3.90.39- FICHA	1301
02070210.304.0001	2.154	000	3.3.90.39- FICHA	798	02090406.182.0011	2.015	000	3.3.90.39- FICHA	1304
02070210.305.0001	2.153	000	3.3.90.39- FICHA	805	02090416.482.0002	2.237	000	3.3.90.39- FICHA	1311
02070210.305.0001	2.271	000	3.3.90.39- FICHA	812	02090416.482.0011	2.203	000	3.3.90.39- FICHA	1317
02070310.301.0001	2.031	000	3.3.90.39- FICHA	823	02090426.782.0004	2.088	000	3.3.90.39- FICHA	1330
02070310.301.0001	2.161	000	3.3.90.39- FICHA	838	02090426.782.0004	2.088	000	3.3.90.39- FICHA	1331
02070310.301.0001	2.263	000	3.3.90.39- FICHA	852	02090426.782.0004	2.088	000	3.3.90.39- FICHA	1332
02070310.302.0001	2.157	000	3.3.90.39- FICHA	858	02090426.782.0004	2.088	000	3.3.90.39- FICHA	1333
02070310.302.0001	2.158	000	3.3.90.39- FICHA	865	02100104.122.0007	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	1343
02070310.302.0001	2.163	000	3.3.90.39- FICHA	874	02100104.122.0007	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	1344
02070310.302.0001	2.163	000	3.3.90.39- FICHA	875	02100104.122.0007	2.035	000	3.3.90.39- FICHA	1353
02070310.302.0001	2.206	000	3.3.90.39- FICHA	884	02100123.695.0007	2.033	000	3.3.90.39- FICHA	1368
02070310.302.0001	2.264	000	3.3.90.39- FICHA	892	02100123.695.0007	2.267	000	3.3.90.39- FICHA	1377
02070310.303.0001	2.155	000	3.3.90.39- FICHA	896					
02070310.304.0001	2.195	000	3.3.90.39- FICHA	904					
02070310.305.0001	2.196	000	3.3.90.39- FICHA	912					
02070310.305.0001	2.271	000	3.3.90.39- FICHA	919					
02070410.301.0001	2.193	000	3.3.90.39- FICHA	929					
02070410.301.0001	2.261	000	3.3.90.39- FICHA	938					
02070410.305.0001	2.271	000	3.3.90.39- FICHA	946					
02080112.122.0005	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	958					
02080112.122.0005	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	959					
02080212.122.0005	2.130	000	3.3.90.39- FICHA	969					
02080212.122.0005	2.137	000	3.3.90.39- FICHA	975					
02080312.361.0005	2.119	000	3.3.90.39- FICHA	986					
02080312.361.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	990					
02080312.365.0005	2.120	000	3.3.90.39- FICHA	999					
02080312.366.0005	2.118	000	3.3.90.39- FICHA	1006					
02080312.367.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1009					
02080312.367.0005	2.138	000	3.3.90.39- FICHA	1016					
02080313.392.0005	2.234	000	3.3.90.39- FICHA	1023					
02080412.361.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1032					
02080412.361.0005	2.282	000	3.3.90.39- FICHA	1038					
02080412.365.0005	2.283	000	3.3.90.39- FICHA	1051					
02080512.361.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1060					
02080512.361.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1061					
02080512.361.0005	2.284	000	3.3.90.39- FICHA	1068					
02080512.361.0005	2.284	000	3.3.90.39- FICHA	1069					
02080512.365.0005	2.285	000	3.3.90.39- FICHA	1073					
02080612.122.0005	2.115	000	3.3.90.39- FICHA	1078					
02080612.361.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1086					
02080612.361.0005	2.284	000	3.3.90.39- FICHA	1096					
02080612.361.0005	2.284	000	3.3.90.39- FICHA	1097					
02080612.364.0005	2.135	000	3.3.90.39- FICHA	1100					
02080713.392.0008	2.009	000	3.3.90.39- FICHA	1106					
02080713.392.0008	2.034	000	3.3.90.39- FICHA	1109					
02080713.392.0008	2.057	000	3.3.90.39- FICHA	1118					
02080713.392.0008	2.200	000	3.3.90.39- FICHA	1123					
02080713.392.0008	2.202	000	3.3.90.39- FICHA	1126					
02080713.392.0008	2.224	000	3.3.90.39- FICHA	1133					
02080713.392.0008	2.231	000	3.3.90.39- FICHA	1136					
02080827.812.0008	2.055	000	3.3.90.39- FICHA	1147					
02080827.812.0008	2.056	000	3.3.90.39- FICHA	1152					
02080827.812.0008	2.225	000	3.3.90.39- FICHA	1155					
02080913.244.0008	2.126	000	3.3.90.39- FICHA	1163					
02080913.244.0008	2.233	000	3.3.90.39- FICHA	1167					
02090104.122.0002	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	1178					
02090104.122.0002	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	1179					
02090104.122.0002	2.011	000	3.3.90.39- FICHA	1180					
02090104.122.0002	2.130	000	3.3.90.39- FICHA	1186					
02090215.452.0002	2.094	000	3.3.90.39- FICHA	1211					
02090215.452.0011	2.095	000	3.3.90.39- FICHA	1218					
02090226.782.0011	2.100	000	3.3.90.39- FICHA	1232					
02090326.782.0004	2.019	000	3.3.90.39- FICHA	1240					
02090326.782.0004	2.019	000	3.3.90.39- FICHA	1241					
02090326.782.0004	2.083	000	3.3.90.39- FICHA	1251					
02090326.782.0004	2.083	000	3.3.90.39- FICHA	1252					
02090326.782.0004	2.083	000	3.3.90.39- FICHA	1253					
02090404.182.0002	2.130	000	3.3.90.39- FICHA	1256					
02090404.182.0004	2.226	000	3.3.90.39- FICHA	1262					
02090404.182.0011	2.127	000	3.3.90.39- FICHA	1268					
02090404.182.0011	2.128	000	3.3.90.39- FICHA	1275					
02090404.182.0011	2.227	000	3.3.90.39- FICHA	1283					
02090405.153.0011	2.012	000	3.3.90.39- FICHA	1289					
02090406.181.0011	2.013	000	3.3.90.39- FICHA	1295					



## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**7.2** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.3** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.4** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.5** - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

**7.6** - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 06 (seis) horas da Ordem de Fornecimento.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise do material.

## **IX – PENALIDADES**





**9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



**9.3** – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**9.4** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.2.2** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**11.1** – Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**12.5** - O fornecedor indica o e-mail: [alexanderklepper@hotmail.com](mailto:alexanderklepper@hotmail.com) para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

**12.5.1** - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

**12.5.2** - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**12.5.3** - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**13** - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 22 de Maio de 2023.

**WELINGTON MOREIRA DE  
OLIVEIRA**

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG  
CONTRATANTE

**ALEXANDER KLEPPER SILVEIRA  
DA COSTA**

REGES KLEPPER RESTAURANTE  
LTDA - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_